

**INSTRUMENTO NÃO ONEROSO DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO
JORNALÍSTICO PARA A MÍDIA DIGITAL EXTERIOR E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP nº 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **Asdrúbal Figueiró Junior**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 18984384-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82., e por seu Diretor de Jornalismo, **Ricardo Pereira de Melo**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **EUROMÍDIA - V8** mídia serviços e exposição publicitária EIRELI EPP, entidade privada, com sede na cidade de Morungaba, estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Leme 275 sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.180.617/0001-00**, neste ato representada por sua **Procuradora, Maria Olívia Trindade**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13660775 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.144.118-06, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA (EBC)** detém os direitos e propriedade sobre os conteúdos jornalísticos diversos produzidos no âmbito da empresa pública e de interesse da **CONTRATANTE**; e

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** atua no mercado de mídia digital exterior no País, detendo painéis digitais em mais de 09 (nove) estados, em locais de significativo fluxo de pessoas, como terminais de transporte urbano de ônibus, de transporte aéreo, supermercados, shoppings, hospitais etc.;

As partes celebram o presente instrumento não oneroso de fornecimento de conteúdo jornalístico para exibição em mídia digital exterior, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento gratuito e não exclusivo

pela **CONTRATADA (EBC)** à **CONTRATANTE** de conteúdo jornalístico e de entretenimento, doravante denominado simplesmente conteúdo, para publicação e veiculação na rede de monitores/painéis digitais da **CONTRATANTE**, de acordo com os demais termos e condições descritas nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS AUTORAIS

2.1. A **CONTRATADA (EBC)** declara para todos os efeitos legais, ser detentora, com inteira exclusividade, dos direitos autorais e patrimoniais sobre os conteúdos jornalísticos e de entretenimento, objeto deste instrumento, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer pleitos, demandas, despesas, processos e inquéritos contra ou envolvendo ambas, por parte de terceiros, em relação ao fornecimento aqui tratado e relativo à titularidade/direito à utilização do mesmo.

2.2. A **CONTRATADA (EBC)** declara e garante que: (i) todos os conteúdos fornecidos e veiculados nos monitores da **CONTRATANTE** estão de acordo com as disposições legais aplicáveis; (ii) a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a concepção dos conteúdos encontra-se regularizada; (iii) obteve os licenciamentos de direitos, permissões e autorizações necessárias para a reprodução do conteúdo, inclusive quanto a direitos de imagem, se o caso, para uso informativo, jornalístico, editorial e de entretenimento; e (iv) as fotos e imagens não violam direitos de terceiros, sendo única e exclusiva responsável por quaisquer obrigações relacionadas aos conteúdos fornecidos, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.3. As Partes declaram que os direitos de propriedade intelectual e autoral dos *templates* produzidos pela **CONTRATANTE**, com exceção do conteúdo e de eventuais marcas da **CONTRATADA (EBC)**, são da **CONTRATANTE**, não havendo, de forma alguma, concessão ou licenciamento de qualquer licença sobre tais direitos, nos termos deste instrumento, quer de forma expressa, implícita, induzida, por preclusão ou de qualquer outra forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE, DA NÃO EXCLUSIVIDADE, DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOS LIMITES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de conteúdo jornalístico e de entretenimento pela **CONTRATADA (EBC)** objeto deste instrumento é de cunho não oneroso, não exclusivo e limitado o seu uso aos fins de publicação e veiculação na rede de monitores/painéis digitais da **CONTRATANTE**.

3.2. O presente instrumento autoriza a **CONTRATANTE** a promover a reprodução

parcial ou integral do conteúdo jornalístico e de entretenimento.

3.3. É vedada à **CONTRATANTE** quaisquer outras formas de utilização não previstas neste instrumento, em especial, as vedações quanto à cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a certificar os créditos da **CONTRATADA (EBC)** no material produzido e veiculado na rede de monitores/painéis digitais da **CONTRATANTE**, assim como a utilização das logomarcas da **CONTRATADA (EBC)**, em todos os conteúdos objeto de produção e veiculação.

4.2. A **CONTRATANTE** encaminhará quinzenalmente à **CONTRATADA (EBC)** relatórios de veiculação informando os conteúdos veiculados, as localidades de veiculação, assim como a quantidade de vezes que o conteúdo for veiculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO

5.1. O conteúdo jornalístico e de entretenimento será fornecido pela **CONTRATADA (EBC)** à **CONTRATANTE** para publicação e veiculação exclusiva na rede de monitores da **CONTRATANTE**. Tal conteúdo consiste em textos, dados, imagens e vídeos da **CONTRATADA (EBC)**, de origem jornalística, e será editado e publicado pela **CONTRATANTE**, em *templates* personalizados e produzidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. Fica desde já acordado que a escolha do conteúdo jornalístico e de entretenimento para veiculação nos monitores será realizada pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA (EBC)** fica desobrigada desde já de qualquer responsabilidade, caso o conteúdo fornecido e autorizado pela **CONTRATADA (EBC)** para veiculação nos monitores da **CONTRATANTE** tenha sido, de alguma forma, modificado em seu contexto ou sentido pela própria **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATANTE** deverá respeitar todos os direitos de propriedade intelectual pertencentes à **CONTRATADA (EBC)**. O conteúdo jornalístico ou de entretenimento não poderá ser, de qualquer forma, utilizado pela **CONTRATANTE** para finalidade diversa da ora contratada, e/ou ser cedido e/ou sublicenciado, de qualquer forma, a terceiros, podendo, no entanto, ser editado, sem que seja alterado o seu contexto ou sentido.

5.5. A **CONTRATANTE** será a única responsável pelo funcionamento ininterrupto

dos monitores, permitindo que o conteúdo jornalístico de entretenimento seja atualizado nos dias úteis.

5.6. A **CONTRATADA (EBC)** deverá comunicar à **CONTRATANTE** acerca de qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na veiculação de conteúdo nos monitores, quanto em qualquer outro aspecto ligado ao presente instrumento, de modo a possibilitar a correção pela **CONTRATANTE** no menor tempo possível e que não exceda 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

5.7. A **CONTRATANTE** deverá corrigir imediatamente sempre que comunicado por escrito pela **CONTRATADA (EBC)**, qualquer irregularidade constatada na publicação das editorias e/ou do conteúdo nos monitores objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar o conteúdo jornalístico e de entretenimento à **CONTRATANTE** para veiculação e publicação nos monitores instalados na rede da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outras informações necessárias e indispensáveis ao perfeito cumprimento deste instrumento;

6.2. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade na execução do presente instrumento;

6.3. Admitir e dirigir sob sua responsabilidade, pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de que necessitar, para a execução das obrigações do presente acordo, correndo por sua conta exclusiva o pagamento de todas as despesas de pessoal de seus empregados e/ou contratados, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária; e

6.4. Observar e respeitar os padrões de qualidade da **CONTRATANTE** de forma e sempre a preservar o bom nome desta marca no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todas as contrapartidas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

7.2. Publicar e veicular o conteúdo disponibilizado pela **CONTRATADA**, contendo o logotipo e/ou endereço eletrônico da **CONTRATADA (EBC)**;

7.3. Garantir a qualidade da publicação do conteúdo, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATADA (EBC)**, observados, ainda, os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

7.4. Arcar com todos os custos relativos aos equipamentos, materiais e acessórios necessários ao estrito cumprimento do objeto do presente acordo, bem como efetuar e suportar os serviços de manutenção dos mesmos;

7.5. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de que necessitar, para a execução das obrigações do presente acordo, correndo por sua conta exclusiva o pagamento de todas as despesas de pessoal de seus empregados e/ou contratados, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, isentando a **CONTRATADA (EBC)** de qualquer responsabilidade e/ou obrigação neste sentido, inclusive, mas não somente, de eventuais reclamações trabalhistas que possam ser intentadas contra ela;

7.6. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias e cabíveis com vistas a impedir que terceiros copiem, reproduzam, comercializem, cedam, transfiram, repassem ou de qualquer forma utilizem o conteúdo sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA (EBC)**, comprometendo-se ainda a dar ciência a **CONTRATADA (EBC)** de tal infringência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento em que tomar conhecimento da mesma;

7.7. Observar e respeitar os padrões de qualidade da **CONTRATADA (EBC)** de forma e sempre a preservar o bom nome da marca desta no mercado; e

7.8. Manter as informações da **CONTRATADA (EBC)**, incluindo o conteúdo disponibilizado, em um banco de dados seguro, que não poderão ser utilizadas para republicação para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - 28/10/2017

8.1. O período de utilização do conteúdo jornalístico ou de entretenimento autorizado por este instrumento é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO ACORDO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATADA (EBC)** e/ou pela **CONTRATANTE** sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretendida rescisão.

9.2. O presente instrumento poderá ainda ser extinto por imediata rescisão,

independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, promovida por qualquer das Partes, sem que incida qualquer indenização nas hipóteses de: (i) falência ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, amigável ou judicial, ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; (ii) violação aos princípios norteadores da relação, como quebra de fidelidade, quebra de ética comercial ou mercantil, concorrência indevida e/ou desleal, constatação de fraude, quebra de sigilo sobre segredos de negócios ou não confidenciais; ou (iii) prática de fato grave por qualquer das Partes que coloque em risco o bom nome e/ou patrimônio da outra Parte.

9.3. Nas hipóteses de inadimplência de qualquer obrigação prevista no presente instrumento, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte, apontando as obrigações não cumpridas. Caso a Parte inadimplente deixe de sanar ou remediar a referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte, estará rescindido automaticamente o acordo, sem prejuízo das apurações das perdas e danos, materiais e/ou morais que a Parte prejudicada sofrer.

9.4. A utilização do conteúdo fornecido de forma diversa da autorizada implicará em responsabilidade civil indenizatória e criminal dos responsáveis, conforme prescreve a lei de regência dos direitos autorais e conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram e garantem que (i) os representantes das Partes que firmam o presente instrumento possuem plena capacidade para celebrá-lo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, e que (ii) a celebração deste instrumento e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer contrato ou instrumento que tenham celebrado, não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas, e não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

10.2. O presente instrumento e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.3. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por

qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste acordo.

10.4. Os termos deste instrumento somente poderão ser modificados através de instrumento próprio devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as Partes e duas testemunhas.

10.5. O presente instrumento substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

10.6. Fica estipulado que não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer relação ou vínculo empregatício entre empregados/prepostos das Partes.

10.7. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste instrumento vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculando legalmente as Partes.

10.8. Quando o consentimento ou aprovação de uma das Partes for necessário a prática de atos pela outra, em virtude das disposições estabelecidas neste instrumento, tal consentimento ou aprovação não será retardado ou negado sem justificativa. *AD*

10.9. Todas as comunicações relativas ao presente instrumento deverão ser enviadas prioritariamente às Partes nos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, sendo de total responsabilidade daquele que a enviou, a confirmação se a mesma chegou ao seu destino.

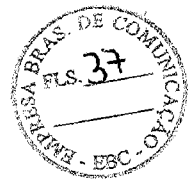
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA (EBC) providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no “Diário Oficial” da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente instrumento. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a

Reinold



**Empresa Brasil
de Comunicação**


qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 29, de Fevereiro de 2016

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATADA**

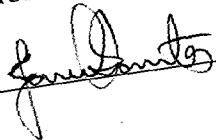

Asdrúbal Figueiró Júnior
Diretor Geral

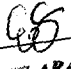

Ricardo Pereira de Melo
Diretor de Jornalismo


EUROMÍDIA
V8 mídia serviços e exposição publicitária EIRELI EPP
CONTRATANTE

Maria Olívia Trindade
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____
C.I: _____
CPF: 694466.401-06

2) _____
Nome: 
C.I: _____
CPF: 87938290382

LAIANE ARAÚJO
Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900